



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS**

ATO DE RATEIO N°. 01/2020

Rateia proporcionalmente à dívida de precatórios os recursos existentes junto às Contas Especiais abertas para o pagamento de precatórios dos entes devedores que cita e dá outras providências.

O Comitê Gestor das Contas Especiais, previsto no art. 57 da Resolução n°. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, por meio de seus representantes, designados pela PORTARIA-TJ – 64382018 de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça no bojo da Consulta de n°. 0005292-39.2013.2.00.0000, bem como o que restou consignado na Ata n°. 02/2017 da Reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais realizada em 18/10/2017;

CONSIDERANDO, ainda, que os entes devedores listados na planilha anexa encontram-se sujeitos às regras do Regime Especial de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

R E S O L V E

Disciplinar o rateio entre os Tribunais dos valores depositados nas Contas Especiais, administradas pelo Tribunal de Justiça, para pagamento dos precatórios devidos pelos entes públicos listados na relação anexa, nos





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS**

termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TOTAL DA DÍVIDA PERANTE OS TRIBUNAIS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR

Os membros do Comitê Gestor reconhecem, como expressão da dívida dos entes públicos sujeita ao Regime Especial, os valores apontados na coluna “SALDO DEVEDOR TOTAL” da planilha anexa, correspondente ao somatório dos débitos informados pelos Tribunais, atualizados até 31/12/2019, deduzidos os recursos disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO

Acordado o método de repartição, e ante o disposto na cláusula anterior, os representantes do Comitê Gestor das Contas Especiais declaram reconhecer como certos os percentuais fixados para cada ente público nas colunas “PERCENTUAL RATEIO TJMA”, “PERCENTUAL RATEIO TRT” E “PERCENTUAL RATEIO TRF”, resultantes da proporção entre a dívida do ente junto a cada Tribunal e o saldo devedor total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As transferências dos recursos para as contas de destino informadas pelos demais Tribunais integrantes do Comitê Gestor, nas proporções mencionadas na cláusula anterior, serão realizadas através de guia própria de recolhimento bancário ou transferência bancária padronizada, após o envio de cópia do presente Ato de Rateio à instituição financeira responsável pela manutenção das Contas Especiais.

2



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Realizados os repasses proporcionais, competirá a cada Tribunal a gestão das respectivas listas de precatórios dos entes públicos devedores, nos termos do acordo de separação de listas firmado entre os Tribunais com representação no Comitê Gestor das Contas Especiais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

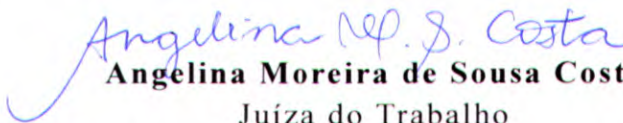
Os casos omissos serão resolvidos por Ato Complementar do Comitê Gestor das Contas Especiais.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Ato em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

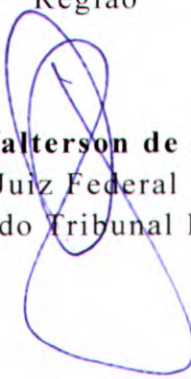
São Luís – MA, 29 de janeiro de 2020.


André Bogéa Pereira Santos
Juiz de Direito

Membro Titular Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão


Angelina Moreira de Sousa Costa
Juíza do Trabalho

Membro Titular Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª
Região


José Valterson de Lima
Juiz Federal

Membro Titular Representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

